

# Á SANÇÃO

Sala das Sessões, 14 de Junho, 1993

Presidente

## LEI Nº 1.073/93.

EMENTA: Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vicência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vicência, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica reestruturado o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Vicência, de acordo com a tabela I anexa.
- ART. 2º - Fica reestruturado o Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Vicência, de acordo com a tabela II anexa.
- ART. 3º - As horas aulas dos professores de Pré e 1ª à 8ª série, Especialista em Educação e técnico em Educação, passarão a ter valor diferenciado de acordo com a sua qualificação e habilitação e de conformidade com a tabela IV anexa.
- ART. 4º - Os vencimentos dos professores de Pré 1ª à 8ª série, Especialista em Educação e técnico em Educação serão calculados de acordo com a sua carga horária e de conformidade com a tabela IV anexa.
- ART. 5º - Fica assegurado aos professores de Pré e 1ª à 8ª série, com efetivo exercício em sala de aula, o pagamento da gratificação adicional (Pó de Giz) equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário.
- ART. 6º - Fica assegurado aos professores de pré e 1ª à 4ª série, com efetivo exercício em sala de aula o pagamento da gratificação adicional (aulas brancas) equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o seu salário.
- ART. 7º - Fica assegurado ao professor de 5ª à 8ª série, o desconto de 20% (vinte por cento) de sua carga horária total de trabalho à título de aulas brancas.
- ART. 8º - Os funcionários Efetivos nos Cargos de Técnicos em Educação e Especialista em Educação, passarão a perceber mensalmente sobre 200 (duzentas) horas aulas, de acordo com a sua habilitação.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.073/93.

- ART. 9º - Fica atribuído aos professores das classes de Ensino Especial destinado aos portadores de Deficiência Mental, Visual ou Auditiva, uma gratificação Especial de 40% (quarenta por cento) sobre os seus vencimentos enquanto permanecer nesta função.
- ART. 10º - Ficam extintas as gratificações de Regência de Classes e de Licenciatura Plena (Portador de Diploma).
- ART. 11º - Os Médicos, Odontólogos e Enfermeiros de NU, terão os seus vencimentos calculados de acordo com os plantões e ou Ambulatórios efetivamente dados e de acordo com a tabela III anexa.
- ART. 12º - O Médico Veterinário perceberá como vencimento o equivalente a 03 (três) vezes o menor salário adotado por esta Prefeitura.
- ART. 13º - Médico Bioquímico perceberá como vencimento o equivalente a 06 (seis) vezes o menor salário adotado por esta Prefeitura.
- ART. 14º - Fica o Cargo efetivo de "ASSISTENTE SOCIAL", Símbolo NU -1, transformado em CARGO COMISSIONADO, Símbolo CC-3.
- ART. 15º - Fica atribuída ao funcionário responsável pela Biblioteca Pública Municipal uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos enquanto permanecer nesta função.
- ART. 16º - Os Proventos dos inativos serão reajustados de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.
- ART. 17º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas com os encargos advindos da presente Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no Orçamento em vigor.
- ART. 18º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a primeiro de maio do corrente ano.
- ART. 19º - Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em  
14 de Junho de 1993.

  
EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE.

  
HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO.

A N E X O I

LEI Nº 1.073/93.

TABELA I

Vencimentos dos Servidores.

CARGOS	PADRÃO/NÍVEL	VENCIMENTOS EM CR\$
Auxiliar de Serviços Gerais	A-1	2.200.000,00
Jardineiro	A-1	2.200.000,00
Merendeira	A-1	2.200.000,00
Auxiliar de Enfermagem	B-2	2.300.000,00
Auxiliar de Laboratório	B-2	2.300.000,00
Auxiliar Administrativo	B-2	2.300.000,00
Auxiliar Administrativo	B-3	2.350.000,00
Assistente Administrativo	C-4	2.400.000,00
Assistente Administrativo	C-5	2.450.000,00
Assistente Administrativo	C-6	2.500.000,00
Agente Administrativo	D-7	2.550.000,00
Agente Administrativo	D-8	2.600.000,00
Agente Administrativo	D-9	2.650.000,00
Regente	E-7	Hora/Aula
Regente	E-8	Hora/Aula
Professor	E-9	Hora/Aula
Professor	E-10	Hora/Aula
Professor de Música	E-10	3.000.000,00
Professor de 5ª à 8ª série ENU	E-10	Hora/Aula
Professor de 5ª à 8ª série NU	E-11	Hora/Aula
Especialista em Educação	M-10	Hora/aula
Especialista em Educação	M-11	Hora/Aula
Técnico em Educação	N-11	Hora/Aula
Analista	F-10	3.000.000,00
Coordenador de Assistência Social	G-11	3.700.000,00
Enfermeira	NU-1	Ambulatório
Médico	NU-1	Plantão ou Ambul.
Odontólogo	NU-1	Ambulatório
Nutricionista	NU-1	Ambulatório
Médico Veterinário	NU-1	03xSal.Ref.Prefeit.
Bioquímico	NU-1	06xSal.Ref.Prefeit.
Coveiro	H-10	3.000.000,00
Operador de Máquina	I-12	4.000.000,00
Tratorista	J-12	4.000.000,00
Motorista	L-13	5.000.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em  
14 de Junho de 1993.

*Edson Neves dos Santos*  
EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE

*Hildebrando M. de Figueiredo*  
HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO - 1º SECRETARIO.

A N E X O II

LEI Nº 1.073/93.

TABELA II

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM CR\$
Secretário	CC-1	20.000.000,00
Assessor	CC-2	13.000.000,00
Assistente Jurídico	CC-3	9.000.000,00
Assistente Social	CC-3	9.000.000,00
Sub-Prefeito	CC-3	9.000.000,00
Tesoureiro	CC-3	9.000.000,00
Chefe de Diretoria	CC-4	8.000.000,00
Chefe de Departamento	CC-5	7.000.000,00
Chefe de Divisão	CC-6	5.000.000,00
Oficial de Gabinete	CC-7	4.000.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em  
14 de Junho de 1993.

  
EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE.

  
HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO.

A N E X O III      LEI Nº 1.073/93.

TABELA III

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA

CARGOS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS EM CR\$
Médico	NU-1	Plantão 24 horas	2.000.000,00
Médico	NU-1	Ambulat.04 horas	500.000,00
Odontólogo	NU-1	Ambulat.04 horas	500.000,00
Nutricionista	NU-1	Ambulat.04 horas	500.000,00
Enfermeira	NU-1	Ambulat.04 horas	500.000,00
Acadêmicos cursando o 6º período	-	Plantão 24 horas	1.200.000,00
Idem, Idem	-	Ambulat. 04 horas	300.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em  
14 de Junho de 1993.

  
EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE

  
HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO.

LEI Nº 1.073/93.

ANEXO IV

TABELA IV

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

CARGOS	PADRÃO/NÍVEL	HORA/AULA	VENCIMENTOS EM CR\$
Regente	E-07	100	2.550.000,00
Regente	E-08	100	2.600.000,00
Profº. de Pré e 1ª à 4ª	E-09	100	2.650.000,00
Profº. de Pré e 1ª à 4ª	E-10	100	3.000.000,00
Profº. de 5ª à 8ª EVU	E-10	100	3.000.000,00
Profº. de 5ª à 8ª NU	E-11	100	3.700.000,00
Especialista em Educação	M-10	100	3.000.000,00
Especialista em Educação	M-11	100	3.700.000,00
Técnico em Educação	N-11	100	3.700.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em  
14 de Junho de 1993.

  
EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE.

  
HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO.